

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR-MDIC

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL- INMETRO

INMETRO/DIMEL n.º 191, de 17 de julho de 2007.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no uso de suas atribuições,

Considerando as informações e documentos submetidos à análise, constantes do processo Inmetro n.º 52600.012958/2007, para provar conformidade com as prescrições estabelecidas pela Portaria Inmetro n.º 066, de 13 de abril de 2005, resolve:

Autorizar, a título precário, a GÁS NATURAL SÃO PAULO S/A - SP, a executar os ensaios metrológicos prescritos para a verificação após reparo (Posto de Ensaio Autorizado) de Medidores de Gás de Baixa Vazão, de acordo com os característicos e condições descritos a seguir.

1 AUTORIZAÇÃO PARA POSTO DE ENSAIO AUTORIZADO NÚMERO:PSP47

2 CARACTERÍSTICOS DO POSTO DE ENSAIO:

2.1 Organização: GÁS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A.

2.1.1 Endereço: Rua Cyce César nº 24 – Parque Campolim

CEP.: 18047-520 - Sorocaba – SP.

2.1.2 Instrumento: Medidores de Gás de Baixa Vazão conforme características constantes na tabela do subitem 2.3 desta portaria.

2.1.3 Quantidade anual declarada de instrumentos reparados: 4.130 medidores.

2.2 Laboratório: Laboratório de Calibração de Medidores de Baixa Vazão da Companhia

Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro – CEG

2.2.1 Endereço: Avenida Pedro II, nº 68 – São Cristóvão

CEP.: 20941-070 - Rio de Janeiro – RJ.

2.2.2 Capacidade anual autorizada para realização de ensaio do laboratório: 57.428 medidores

2.3 Características técnicas dos Medidores de Gás de Baixa Vazão a que se refere a autorização:

Designação (G)	Q _{máx} (m³/h)	Limite superior de Q _{mín} (m³/h)	Limite superior de Q _p (m³/h)
1,6	2,5	0,016	0,008
2,5	4	0,025	0,008
4	6	0,040	0,010
6	10	0,060	0,010
10	16	0,100	0,015

3 CONDIÇÕES:

3.1 Na execução do reparo dos Medidores de Gás de Baixa Vazão, a empresa deve observar que sejam mantidas as características originais de construção e de desempenho do instrumento de medição, relativas ao respectivo modelo aprovado pelo Inmetro.

3.2 Os ensaios metrológicos a serem realizados pela empresa são os estabelecidos no item 9 do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro nº 031/03/1997.

3.3 A presente autorização está vinculada à manutenção da capacidade de execução dos ensaios para os grupos de medidores autorizados e do cumprimento dos requisitos estabelecidos pela legislação metrológica, em especial as prescrições da Portaria Inmetro n.º 066, de 13 de abril de 2005.

3.4 A marca de selagem (lacre) utilizada pela empresa deve conter o número da autorização especificado no item 1 desta portaria.

3.5 Constitui motivo para validade e eficácia da presente Portaria, a superveniência de ato, fato ou norma que impossibilite a execução de contrato entre a organização de distribuição e o laboratório a que se refere esta portaria.

4 ENTRADA EM VIGOR:

4.1 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Diretor Substituto de Metrologia Legal do Inmetro